



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

| | |
|-----------------|--|
| PROCESSO: | 583146/2021 |
| PRINCIPAL: | TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO |
| GESTOR: | MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS |
| ASSUNTO: | PENSOES |
| INTERESSADO: | VALTENIZA DAMIÃO BORGES |
| RELATOR: | ANTONIO JOAQUIM |
| EQUIPE TÉCNICA: | LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA |
| NÚMERO DA O.S. | 1573/2022 |

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Análise de Defesa | 1 |
| 3. Conclusão | 2 |



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida aos pensionistas temporários Sra. **VALTENIZA DAMIÃO BORGES**, e ao menor **H.H.B.S**, representado legalmente por sua genitora, na condição de companheira e filho do servidor falecido, Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, data do óbito em 03/04/2021, quando em atividade no cargo de Técnico Judiciário, classe/nível "C-X", lotado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Retificar a Planilha de benefício de pensão. - Tópico - 3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

RESPOSTA DO GESTOR: A decisão que concedeu o benefício em momento algum desconsiderou que o servidor instituidor da pensão estava na ativa até seu óbito e, pelas regras vigentes, a base de cálculo da pensão seria o valor da aposentadoria a que ele teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. Entretanto consignou que o caso dos autos apresenta uma particularidade, qual seja: o servidor, embora em atividade, já havia completado todos os requisitos para a aposentadoria voluntária pelo art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 ainda em 18.03.2020, tanto que recebia desde aquela data o abono de permanência.

ANÁLISE DA DEFESA:MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

A Emenda Constitucional 103/2019 é clara. Se o servidor tinha direito a se aposentar mas não estava aposentado na data do óbito deve ser feito o cálculo disposto no artigo 23 da EC 103/2019 e o artigo 26, § 2º da EC 103/2019.

A planilha de pensão está incorreta, deve obedecer o disposto no artigo 23 da EC nº 103/2019, vez que o servidor faleceu e estava na atividade.



Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

O cálculo da Pensão por Morte será calculado da mesma forma que o segurado falecido fosse para adquirir a Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ou seja, 60% da média das contribuições previdenciárias, sendo que, a partir de 20 anos de contribuição tem um acréscimo de 2% por cada ano trabalhado.

Ressalte-se que o cálculo do valor dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente foi alterado pela EC nº 103/2019, de modo que o artigo 26, § 2º dispõe que seu valor corresponderá a 60% da média aritmética de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

1) Irregularidade

A planilha de pensão está incorreta, vez que deve obedecer o disposto no artigo 23 da EC nº 103/2019, vez que o servidor faleceu e estava na atividade. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Planilha de benefício de pensão nos termos do art. 23 da EC 103/2019. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Planilha de benefício de pensão nos termos do art. 23 da EC 103/2019. - Tópico - 2. Análise de Defesa*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 6 de Maio de 2022.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA